



Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2003

ANO VII – EDIÇÃO 2700

## NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### 05/08/2003 - Nilson Naves: videoconferência representará significativa redução de custos para a Justiça

"O emprego da videoconferência representará significativa redução de custos para a Justiça e economia de tempo para os magistrados." Essa foi a afirmativa do presidente do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Nilson Naves, ao abrir a primeira sessão da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Federais por videoconferência realizada, hoje (5), no Conselho da Justiça Federal (CJF).

Para Nilson Naves a modernização tecnológica do Judiciário, que há muito se impõe, só recentemente começou a dar passos importantes, com resultados certos. "A validação da tecnologia de ponta na realização desta sessão demonstra, de modo cristalino, como este Poder acolhe os avanços do mundo atual".

Nilson Naves ressaltou que o emprego da videoconferência representará significativa redução de custos para a Justiça, pois os investimentos feitos se reverterão em futura economia, primeiro porque os juízes integrantes da Turma não precisam deslocar-se de sua cidade até Brasília (sede do Conselho) para participar da sessão, e portanto não haverá gastos com passagens e acomodações. O ministro também destacou que o equipamento pode ser utilizado para atividades administrativas e cursos promovidos pelo Centro de Estudos Judiciários do CJF.

O ministro Nilson Naves enfatizou a importância da inovação quanto a possibilidade de agilizar os julgamentos de causas repetitivas tais como concessão de aposentadorias; concessão de auxílio-doença; contagem de tempo de serviço; pensão por morte; dano ambiental e indenização por responsabilidade civil. "A atuação da Turma Uniformizadora - cuja atividade representa um enorme alívio na forte demanda processual que assola os Tribunais Regionais Federais -, aliada às inovações tecnológicas, certamente afastará a morosidade que nos aflige a todos", afirmou o ministro.

A seguir a íntegra das palavras proferidas pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, ministro Nilson Naves:

Com fecunda expectativa, entendo ser relevante este momento para a história do Judiciário brasileiro, porquanto estamos prestes a assistir a uma excelente inovação prevista na Lei nº 10.259/01: a realização de reunião do órgão uniformizador por via eletrônica.

Quando declarei instalada a Turma de Uniformização, integrada por juízes de turmas recursais, sob a presidência do Coordenador-Geral da Justiça Federal, testemunhei, mais uma vez, a contribuição do Conselho para o aperfeiçoamento de nossas instituições judiciais; com satisfação, constato que a promessa de atividades relevantes deste órgão dos Juizados Especiais já é realidade, sempre com a proposta de agilização da Justiça.

A modernização tecnológica do Judiciário, que há muito se impõe, só recentemente começou a dar passos importantes, com resultados certos. A validação da tecnologia de ponta na realização desta sessão demonstra, de modo cristalino, como este Poder acolhe os avanços do mundo atual.

A par disso, o emprego da videoconferência representará significativa redução de custos para a Justiça e economia de tempo para os magistrados. Os investimentos feitos se reverterão em futura economia, primeiro, porque os juízes integrantes da Turma não precisam deslocar-se de sua cidade até Brasília para participar da sessão; segundo, porque, em consequência, não haverá despesas com viagens e acomodações; enfim, porque o equipamento também poderá ser aproveitado para atividades administrativas e cursos promovidos pelo Centro de Estudos. Em breve, o sistema compensará, sobremaneira, seus gastos.

Todos sabemos quão repetitivas são as questões levadas aos Juizados sobre concessão de aposentadoria de modo geral; concessão de auxílio-doença; contagem de tempo de serviço; pensão por morte; dano ambiental e indenização por responsabilidade civil. A atuação desta Turma Uniformizadora - cuja atividade representa um enorme alívio na forte demanda processual que assola os Tribunais Regionais Federais -, aliada às inovações tecnológicas, certamente afastará a morosidade que nos aflige a todos.

Os resultados já são favoráveis, mas o acúmulo de feitos tem sido inevitável. Creio que, de igual modo, com a implementação do processo virtual, já em funcionamento em Juizados de São Paulo, do Distrito Federal e do Rio Grande do Sul, um número elevado de litígios poderá ser resolvido pelos Juizados de maneira mais simples e rápida.

Não me canso de repetir: os Juizados vieram para ficar, para descomplicar e desburocratizar a Justiça, desafogar as varas tradicionais e os

Tribunais Regionais e, dessa forma, o próprio Superior Tribunal de Justiça.

Senhores magistrados, manifesto minhas esperanças acerca de conquistas maiores na administração da Justiça, razão por que lhes desejo sucesso e frutíferos resultados em suas deliberações. Declaro, portanto, aberta a sessão.

Muito obrigado.

### **06/08/2003 - STJ mantém preso médico acusado de atentado violento ao pudor**

Condenado por atentado violento ao pudor, o médico E.M.R permanecerá preso. O argentino naturalizado brasileiro foi preso e sentenciado à pena de prisão em regime fechado pelo juiz de primeiro grau. A sentença foi mantida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ/SC) e, posteriormente pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Em 11 de abril de 2003, o Ministério Público da cidade e comarca de Braço do Norte (SC) instaurou um inquérito policial para apurar as denúncias feitas contra o médico, acusado de tentativa de abuso ou assédio sexual contra duas de suas pacientes, as menores D.S e C.C.G. Umas das vítimas trabalhava como costureira numa empresa na qual o médico também exercia sua profissão. E.M.R foi acusado de molestar ambas as meninas enquanto realizava consultas rotineiras. O médico foi preso quando estava no município de Treze de Maio (SC) atendendo alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE).

Depois de analisado o inquérito policial foi decretada a prisão preventiva do médico. A defesa buscou a Justiça para conseguir a liberdade de E.M.R. Os advogados alegaram as péssimas condições da penitenciária em que se encontrava o acusado. O TJ/SC negou a liminar.

A defesa, então, procurou o STJ a fim de obter o alvará de soltura do médico. Nas alegações dos advogados constava a ausência de justa causa para a manutenção da segregação do direito constitucional de liberdade. Em decisão, o vice-presidente do STJ, ministro Edson Vidigal, afirmou não entender ser possível a impetração de habeas-corpus contra decisão não concessiva de liminar em outro habeas-corpus, "em razão das implicações que a manifestação da Corte Superior poderia vir a ocasionar no julgamento do mérito do primeiro mandamus, ainda pendente de apreciação pelo Tribunal de origem, possibilitando, inclusive a própria supressão de instância".

### **06/08/2003 - Fórum de Corregedores aprova regras para o exercício do magistério pelos juízes federais**

Os participantes do Fórum de Corregedores da Justiça Federal, em reunião no Conselho da Justiça Federal (CJF) aprovaram minuta de Resolução que disciplina o exercício do magistério pelos juízes federais de 1º e 2º graus. De acordo com a minuta, é vedado ao juiz federal o exercício de qualquer outro cargo ou função, ressalvado um único de magistério, público ou particular, e de nível superior. A minuta de Resolução será submetida à apreciação do Colegiado do CJF. O Fórum de Corregedores é presidido pelo coordenador-geral da Justiça Federal, ministro Ruy Rosado, e composto pelos corregedores-gerais dos cinco Tribunais Regionais Federais.

Os corregedores ressaltaram a necessidade de se controlar as outras funções exercidas pelos juízes, pois constatam a ocorrência de diversos casos em que os juízes se dedicam mais ao magistério do que à prestação jurisdicional. "Se um juiz exerce muitas funções, não terá condições de prestar a jurisdição de forma célere", observou o corregedor-geral do TRF da 5ª Região, desembargador federal José Baptista de Almeida Filho, autor da minuta de Resolução. "O magistério é uma atividade que absorve muito. Se o juiz se dedica a mais de um curso, torna-se difícil para ele conciliar suas funções", avalia o ministro Ruy Rosado.

### **07/08/2003 - Imposição de multa de trânsito deve respeitar garantia de ampla defesa**

Os ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) rejeitaram recurso proposto pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem (DAER-RS) contra decisão da justiça gaúcha. O TJ-RS anulou uma multa de trânsito imposta à Distribuidora Meridional de Motores Cummins porque a empresa não fora notificada para oferecer defesa. Para o relator no STJ, ministro Luiz Fux, "a garantia de defesa deve ser concedida antes da imposição da sanção, sem prejuízo da possibilidade de revisão desta".

Proprietária de um Fiat Palio, a empresa resolveu propor uma ação diante da exigência do pagamento de multa para obtenção do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) e do IPVA de 2000. O carro é utilizado para prestação de serviços de mecânica e transita em Porto Alegre sem a documentação porque o DAER-RS se nega a expedir-lá, até o pagamento da multa. A defesa alega que o DAER não poderia impor tal pagamento, em virtude da edição da Súmula 127 do STJ, segundo a qual é ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, sem a notificação do infrator.

O TJ-RS acolheu o pedido da empresa e anulou a multa. Segundo a decisão, ao impor a penalidade por infração de trânsito, a autoridade administrativa deve observar os princípios e garantias consagrados pela Constituição Federal, sob pena de nulidade do ato.

Ao analisar recurso do DAER-RS, o ministro Luiz Fux esclareceu que o sistema de imputação de sanção pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB) prevê duas notificações: a primeira referente ao cometimento da infração e a segunda inerente à penalidade aplicada, desde que superada a fase da defesa quanto ao cometimento, em si, do ilícito administrativo.

Segundo o relator, a Administração Pública não pode impor aos administrados sanções que repercutam no seu patrimônio sem a preservação da ampla defesa. E a garantia da ampla defesa implica a "observância do rito, as cientificações necessárias, a oportunidade de objetar a acusação desde o seu nascênciou, a produção de provas, o acompanhamento do iter procedural, bem como a utilização dos recursos cabíveis".

O ministro Luiz Fux rejeitou recurso do DAER e fica mantida, assim, a decisão da justiça estadual. O voto do relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Primeira Turma.

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA Nº 01003000298-3

Impetrante: Hector Fernandes Soares Santos e outros

Advogado: Randerson Melo Aguiar

Impetrado : Secretário de Fazenda do Estado de Roraima

Relator : Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

E M E N T A

MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÃO DE ATRASO INJUSTIFICADO NO DESCONTO EM FOLHA DE PENSÃO DE FILHOS DE SERVIDORES ESTADUAIS. PRAZO DE DOIS DIAS ÚTEIS APÓS PAGAMENTO DA FOLHA DE SERVIDORES. INEXISTÊNCIA DE ATO ABUSIVO OU ILEGAL. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. CONCESSÃO NEGADA.

Não configura atraso injustificado o lapso temporal de dois dias úteis para pagamento de pensões face às peculiaridades na elaboração das folhas de pagamento e das ordens bancárias pelas Secretarias Estaduais de Administração e de Fazenda.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança nº 01003000298-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com a doura manifestação Ministerial, em conhecer e julgar improcedente o pedido, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

Des. Ricardo Oliveira  
Presidente –

Des. Cristóvão Suter  
- Juiz Convocado -

Des. Robério Nunes  
- Membro -

Des. José Pedro  
- Membro -

Des. Lúpercino Nogueira  
- Relator -

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 07 DE AGOSTO DE 2003.

**BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD**  
Secretário do Tribunal Pleno

---

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

---

Secretaria da Câmara Única  
**BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES**

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Crime N.º 0010.03.000377-5 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Ministério Público do Estado de Roraima

**Apelado:** João Paulo da Silva

**Defensor Público:** Wilson R. Leite da Silva  
**Relator:** Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira  
**Revisor:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FALSA IDENTIDADE. CRIME FORMAL. PRINCÍPIO DA AUTODEFESA. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STJ E STF.

1. Configura o crime previsto no art. 307 do CP quando o acusado, ao ser preso, atribui-se falsa identidade com o fim de ocultar maus antecedentes.
  2. O princípio constitucional da autodefesa não abrange a ilicitude dos meios empregados para a defesa.
- Recurso conhecido e provido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 01003000377-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria, em consonância com a douta manifestação Ministerial, em conhecer e julgar procedente o pedido, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e três.

Des. CARLOS HENRIQUES  
– Presidente –

Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
– Relator –

Des. MAURO CAMPELLO  
– Membro –

Esteve presente o(a) Dr.(a) \_\_\_\_\_  
Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**Apelação Cível N.º 104/2001 / N.º 0010.03.000973-1 – Boa Vista/RR.**

**Apelante:** Sá Engenharia Ltda.

**Advogado:** Alci da Rocha.

**Apelados:** Alan Rafael Lima Guedes e outros.

**Advogada:** Antonieta Magalhães Aguiar.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**DECISÃO**

Trata-se de apelação (fls. 329/334) interposta por SÁ ENGENHARIA LTDA., contra a r. sentença de fls. 321/325, da lavra do MM. Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> Vara Cível, que julgou procedente a Ação de Reparação de Danos n.º 037/99, movida por ALAN RAFAEL LIMA GUEDES, ALEX BRUNO LIMA GUEDES e KÁTIA CILENE COSTA LIMA.

Alega a apelante, em síntese, que a decisão monocrática deve ser reformada, por contrariar a prova dos autos.

Em contra-razões, os apelados suscitam preliminar de intempestividade do recurso e, no mérito, pugnam pela manutenção da sentença (fls. 339/347).

Em parecer de fls. 359/369, o Ministério Público de 2.<sup>º</sup> grau opina, em preliminar, pelo não-conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu improviso.

É o relatório. Decido.

O presente recurso foi deduzido extemporaneamente.

A sentença foi publicada em 18.04.2001 (fl. 327-v).

A apelante, por sua vez, somente protocolou o recurso em 17.05.2001 (fl. 329-v), fora do interstício legal e sem requerer restituição de prazo (fls. 329/334).

Ora, “a restituição do prazo”, na lição de Antônio Cláudio da Costa Machado, “é concedida pelo órgão jurisdicional, mediante **requerimento e comprovação**, por decisão interlocutória” (in Código de Processo Civil Interpretado, São Paulo, Saraiva, 1993, p. 443).

Assim, jamais poderia ter sido concedida *ex officio*, como no caso em apreço (fl. 350), sob pena de manifesta violação aos princípios do *dispositivo e da igualdade das partes*.

Seguindo esse raciocínio, considero irrelevante o fato dos autos terem permanecido fora do cartório, no período de 24.04 a 02.05.2001, pois a apelante, mesmo os retirando com carga no dia 09.05.2001, não alegou qualquer prejuízo (fls. 327-v e 328).

Com efeito, uma vez consumado, validamente, o lapso temporal, tornar-se processualmente inaceitável a reabertura do prazo recursal. É que este precisamente por ser de índole preclusiva, consuma-se de pleno direito, extinguindo, *ipso facto*, em desfavor da parte interessada, a prerrogativa de praticar o ato processual pretendido.

Entendimento diverso implicaria na desconsideração do caráter essencialmente extintivo dos prazos recursais (RT 611/155) e, o que é mais grave, subverteria a atuação de normas processuais de **ordem pública**, como são aquelas que veiculam prescrições concernentes aos prazos recursais.

O arresto, abaixo transcrito, bem ilustra a questão:

“A retirada dos autos de cartório e sua não devolução em tempo hábil à interposição de recurso, **sem que a parte interessada tenha tomado medidas cabíveis à sua restituição**, não lhe enseja abertura de prazo *sine die* para agravar, nem mesmo restituí-lhe prazo, que por inércia deixou escoar, porque peremptório. Recurso não conhecido” (TJGO, Agravo de Instrumento n.º 23759-2/180, 3.ª Câmara Cível, Goiânia, Rel. Des. José Pereira de Souza Reis, j. 24.04.2001, DJ 11.05.2001, p. 19).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, nego seguimento à apelação, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 06 de agosto de 2003.

*Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator*

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Reexame Necessário N.º 024/2001 / N.º 0010.03.000926-9 – Boa Vista/RR.

**Remetente:** Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível.

**Ação:** Mandado de Segurança n.º 011/01.

**Impetrante:** Tiago Bezerra Mota.

**Advogados:** Samuel Weber Braz e outros.

**Impetrado:** Coordenador do Concurso Público ao CFSD/2000 da Polícia Militar do Estado de Roraima.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

#### **DECISÃO**

Trata-se de reexame necessário de sentença proferida pelo Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível, nos autos do Mandado de Segurança n.º 011/01, impetrado por TIAGO BEZERRA MOTA, contra ato do COORDENADOR-GERAL DO CONCURSO PÚBLICO AO CFSD/2000 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, que o desclassificou na fase do exame de aptidão física.

*Embora indeferida a liminar (fl. 41), a segurança foi concedida através da sentença de fls. 97/101.*

*Em parecer de fls. 115/119, o Ministério Públíco de 2.º grau opinou pela manutenção do decisum.*

*É o relatório. Decido.*

A Súmula 253 do STJ estabelece que “o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”.

Não merece reparo a sentença.

*Segundo ficou consignado nos autos, o impetrante foi considerado inapto para admissão no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar (CFSD), na fase da avaliação física.*

Em relação a tais exames, o STF já se pronunciou:

**“RECURSO EXTRAORDINÁRIO – CONCURSO PÚBLICO – PROVA DE ESFORÇO FÍSICO – FORÇA MAIOR – REFAZIMENTO – PRINCÍPIO ISONÔMICO.**

Longe fica de implicar ofensa ao princípio isonômico decisão em que se reconhece, na via do mandado de segurança, o direito de o candidato refazer a prova de esforço, em face de motivo de força maior que lhe alcançou a hidratação física no dia designado, dela participando sem as condições normais de saúde” (RE 179.500-RS).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, nego seguimento à remessa oficial, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 06 de agosto de 2003.

*Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Reexame Necessário N.º 017/2002 / N.º 0010.03.000914-5 – Boa Vista/RR.

**Remetente:** Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível.

**Ação:** Mandado de Segurança n.º 0010.01.009988-4.

**Impetrante:** Stênio Dias Diego de Melo.

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros.

**Impetrado:** Coordenador do Concurso Público n.º 03/00 da Polícia Militar do Estado de Roraima.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

**DECISÃO**

Trata-se de reexame necessário de sentença proferida pelo Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível, nos autos do Mandado de Segurança n.º 265/01, impetrado por STÊNIO DIAS DIEGO DE MELO contra ato do COORDENADOR-GERAL DO CONCURSO PÚBLICO AO CFSD/2001 DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA, que o desclassificou na 2.ª fase do referido certame (exame psicotécnico).

À fl. 49, foi concedida liminar, garantindo ao impetrante o direito de prosseguir no concurso, tendo a medida sido confirmada através da sentença de fls. 71/74.

Às fls. 102/107, o Ministério Públíco de 2.º grau opinou pela manutenção do decisum.

É o relatório. Decido.

A Súmula 253 do STJ estabelece que “o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”.

Não merece reparo a sentença.

*Segundo ficou consignado nos autos, o impetrante foi considerado não recomendado para admissão no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar (CFSD), na fase de avaliação psicológica.*

Em relação a exames psicotécnicos, esta Corte já se pronunciou, por diversas vezes, que é vedada sua aplicação mediante critérios subjetivos, de forma sigilosa e irrecorrível, e sem previsão legal acerca de seu caráter eliminatório.

Nesse sentido:

“REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EXAME PSICOTÉCNICO - CRITÉRIOS SUBJETIVOS DO AVALIADOR - FORMA SIGLOSA E IRRECORRÍVEL - ATO ARBITRÁRIO E PROCEDIMENTO SELETIVO DISCRIMINATÓRIO - AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL ACERCA DO CARÁTER ELIMINATÓRIO DO EXAME QUESTIONADO - EXAME MERAMENTE CONCLUSIVO, DESPROVIDO DE QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA. É ilegal e arbitrária a realização de exame psicotécnico, de forma sigilosa e irrecorrível, que somente considera critérios subjetivos do avaliador, não havendo, ainda, previsão legal acerca do seu caráter eliminatório para o concurso público” (TJRR, RN n.º 34/2001, Rel. Des. Robério Nunes, j. 14.05.2002).

“REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO INSTITUTO SUPERIOR DE SEGURANÇA PÚBLICA - EXAME PSICOTÉCNICO - AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS NA PUBLICAÇÃO DO EDITAL - CANDIDATO REPROVADO - ILEGALIDADE DEMONSTRADA - ESTADO - CUSTAS JUDICIAIS - ISENÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVADO. 1. É lícita a exigência de aprovação em exame psicotécnico, para preenchimento de cargo público, desde que previsto em lei. Todavia, sua exigibilidade está condicionada na aferição em critérios objetivos, a fim de possibilitar ao candidato o conhecimento da fundamentação do resultado, possibilitando assim, eventual interposição de recurso. Com isso, é vedada a realização de exame psicotécnico sigiloso e irrecorrível, justamente para evitar arbitrariedades e atos de segregação. 2. Calcando-se o exame psicotécnico em critérios subjetivos e sigilosos, servindo de fundamento à reprovação de candidato em concurso público, correta é a decisão que declara a nulidade do ato. 3. A fazenda pública, por expressa disposição legal, encontra-se isenta do pagamento das custas judiciais” (TJRR, RN n.º 39/2002, Rel. Juiz Convocado Cristóvão Suter).

ISTO POSTO, em harmonia com o parecer ministerial, nego seguimento à remessa oficial, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 06 de agosto de 2003.

*Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Reexame Necessário N.º 028/2002 / N.º 0010.03.000932-7 – Boa Vista/RR.

**Remetente:** Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR

**Ação:** Possessória n.º 0010.01.009951-2

**Requerente:** Município de Boa Vista.

**Procuradora Fundiária:** Ana Lucíola Vieira Franco.

**Requeridos:** Wilson Nunes Pereira e outros.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Ricardo Oliveira.

### **DECISÃO**

Trata-se de reexame necessário de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível (fls. 70/72), nos autos da Ação de Reintegração de Posse n.º 0010.01.009951-2, em que figuram como partes o MUNICÍPIO DE BOA VISTA e WILSON NUNES PEREIRA e OUTROS.

A decisão monocrática julgou extinto o processo, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC.

*Sem recurso voluntário, os autos subiram a esta Corte, por força do duplo grau de jurisdição.*

*É o relatório. Decido.*

A Súmula 253 do STJ estabelece que “o art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário”.

*In casu*, a remessa oficial afigura-se incabível.

*Com efeito, a sentença que julga extinto o processo de conhecimento sem exame do mérito não está sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que a lei processual civil fixou a regra da obrigatoriedade da remessa somente na hipótese de procedência total ou parcial do pedido (art. 475).*

*Nesse sentido, lecionam Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery:*

*“Somente as sentenças de mérito estão sujeitas à remessa necessária de que trata a norma sob comentário. As sentenças de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, 267), bem como todas as decisões provisórias, não definitivas, como é o caso das liminares e das tutelas antecipadas, não são atingidas pela remessa necessária” (Código de Processo Civil Comentado..., 6.ª ed., RT, nota 2, p. 780).*

*No mesmo rumo é o seguinte julgado:*

*“Em demanda em que figura no pólo ativo uma das pessoas políticas de direito constitucional (Município), havendo extinção do processo sem julgamento do mérito, por ter o autor desistido da ação (CPC, art. 267, inc. VIII), não está essa sentença terminativa sujeita ao assim chamado reexame necessário” (TAPR, Reexame Necessário e Apelação Cível n.º 120871700, Ac.: 8081, 6.ª Câmara Cível, Londrina, Rel. Juiz Co nv. Rabello Filho, j. 21.09.1998, publ. 16.10.1998).*

ISTO POSTO, nego seguimento à remessa oficial, nos termos do art. 557, *caput*, do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 06 de agosto de 2003.

*Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator*

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Apelação Crime N.º 0010.03.001222-4 – Boa Vista/RR.

Apelante: **Gilmar Gonçalves de Sousa**

Advogado: **Antônio Cláudio de Almeida**

Apelado: **Ministério Público do Estado de Roraima**

Relator: **Exmo. Sr. Des. Luperçino Nogueira**

### **DESPACHO**

1. Intime-se o apelante para que, no prazo legal, apresente as razões recursais;
2. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público de 1º Grau, para o oferecimento das contra-razões.

**Boa Vista (RR), 07 de agosto de 2003.**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA  
- Relator -**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 0010.03.001313-9 – Boa Vista/RR.**

**Agravante:** Banco da Amazônia S/A.

**Advogado:** Sivirino Pauli

**Agravado:** João Evangelista Pereira dos Santos

**Advogados:** Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**Autos n.º 1313-9**

I – Não consta dos autos pedido de liminar;

II – Dispensadas as informações pelo julgador monocrático, intime-se o agravado na forma da lei.

Boa Vista, 7 de agosto de 2003.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

Apelação Cível N.º 009/2003 / N.º 0010.03.000626-5 – Boa Vista/RR.

**1.º Apelante/2.º Apelado:** O Estado de Roraima

**Procuradora Judicial:** Cleusa Lúcia de Souza Lima

**2.º Apelante/ 1.º Apelado:** Edilma Pereira da Silva

**Advogado:** Geraldo João da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**DESPACHO**

A sentença monocrática, objeto dos recursos *sub examine*, foi prolatada em 26.09.2002 pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, nos autos da ação de indenização nº 0010 01 003654-8 (439/00), com publicação no Diário do Poder Judicário nº 2.493, de 01.10.2002.

O Estado de Roraima interpôs recurso de apelação datado de 04.11.2002 (ausente carimbo de recebimento pelo Cartório), tendo sido juntado aos autos em 06.11.2002.

A Fazenda Pública dispõe do prazo em dobro para recorrer, nos termos do art. 188 do CPC. No presente caso, tal prazo teve por termo o dia 31.10.2002. Observa-se, assim, que o apelo é intempestivo e que, em obediência ao disposto no art. 175, inciso XIV, do Regimento Interno, compete ao Relator negar seguimento a recurso manifestamente intempestivo.

Por outro lado, o magistrado *a quo* recebeu o referido recurso e determinou a intimação de EDILMA PEREIRA DA SILVA para o oferecimento de contra-razões (despacho publicado no DPJ nº 2520, em 11.11.2002), tendo esta interposto recurso de apelo em 25.11.2002. Referido apelo foi recebido como recurso adesivo, não havendo qualquer impugnação da parte interessada.

Dispõe o art. 500, em seu inciso III, do CPC, que o recurso adesivo não será conhecido se o recurso principal for declarado inadmissível . Verifica-se, portanto, que, negando-se seguimento ao recurso principal, outra alternativa não resta ao adesivo.

Ainda que se considerasse este como recurso autônomo, seria intempestivo, posto que a parte deveria observar, para sua interposição, o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da sentença, ocorrida em 1º.10.2002, tenho como termo final a data de 16.10.2002, inobservado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 175, inciso XIV, do Regimento Interno e apoio nos fundamentos e dispositivos retro enunciados, nego seguimento aos recursos constantes da Apelação Cível nº 0010 03 000626-5 (009/03).

Publique-se.

Boa Vista, 06 de agosto de 2003

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, **07 DE AGOSTO DE 2003.**

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretária da Câmara Única

---

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

---

Secretário do Conselho da Magistratura  
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 5ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia **13 de agosto** do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N° 010 03 001255-2

Apelante: Iate Clube de Boa Vista

Advogado: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e Outro

Apelado: Ministério Públco de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Des. Almiro Padilha

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 07 DE AGOSTO DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD  
Secretário do Conselho da Magistratura

---

## **PRESIDÊNCIA**

---

ATO N.º 214, DE 07 DE AGOSTO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o Ato n.º 213, de 06.08.2003, publicado no DPJ n.º 2699, de 07.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

PORTARIAS DE 07 DE AGOSTO DE 2003

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

N.º 585 – Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito, Titular da Comarca de Mucajá, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2003, no período de 01 a 30.09.2003.

N.º 586 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 575, de 05.08.2003, publicada no DPJ n.º 2698, de 06.08.2003.

Publique-se. Registre-se. Cum pra-se.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1363/03.**

Origem: Henrique Negreiros Nascimento (Assistente Judiciário)/1.ª Vara Cível.

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 10).

Defiro o pedido.

Publique-se.

**Boa Vista, 07 de agosto de 2003.**

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1192/03.**

Origem: Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã)/5.ª Vara Cível.

Assunto: Solicita pagamento de horas extras.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 11).

Defiro o pedido.

Publique-se.

**Boa Vista, 07 de agosto de 2003.**

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1386/03.**

Origem: Nivaldo Francisco de Souza (Agente de Proteção), Elinéia Souza da Cunha (Agente de Proteção), Márcio de Castro Bandeira (Agente de Proteção) e Josemar Ferreira Sales (Motorista)/Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Solicitam pagamento de diárias referente diligência realizada ao município de Bonfim, em 26.07.2003.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 16).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1109/03.**

Origem: Mário Melo Moura/Chefe da Seção de Transportes.

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 21).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1329/03.**

Origem: Ilda Maria de Queiroz (Psicóloga) e Jeanne Morais e Silva (Assistente Social)/Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Sólicitam pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 15).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1317/03.**

Origem: Alan Ricardo R. de Freitas (Oficial de Justiça)/Comarca de Rorainópolis.

Assunto: Sólicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 30).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1305/03.**

Origem: Reginaldo Macedo Arouca (Oficial de Justiça)/Juizado da Infância e da Juventude.

Assunto: Sólicita transporte com motorista e pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 16).

Defiro o pedido.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1346/03.**

Origem: Victor Mateus de Oliveira Tobias (Oficial de Justiça)/Comarca de Alto Alegre.  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 38).  
Defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 06 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1384/03.**

Origem: Anderson Luiz da Silva Mendonça (Agente de Proteção), Rodinei Lopes Teixeira (Agente de proteção) e Miguel Feijó Rodrigues (Motorista)/Juizado da infância e da Juventude.  
Assunto: Solicitam pagamento de diárias referente diligência realizada ao Município de Uiramutã, no período de 25 a 26.07.2003.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12).  
Defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 06 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1130/03.**

Origem: Alessandro Andrade Lima (Oficial de Justiça)/Central de Mandados.  
Assunto: Solicita transporte e pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 24).  
Defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 06 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1327/03.**

Origem: Farley Hudson Marques Cunha (Oficial de Justiça)/Central de Mandados.  
Assunto: Solicita transporte e pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 12).  
Defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 06 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1365/03.**

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva (Oficiala de Justiça)/Comarca de Rorainópolis.  
Assunto: Solicita pagamento de diária.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 09).  
Defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 06 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1272/03.**

Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva (Oficiala de Justiça)/Comarca de Rorainópolis.  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**

Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 20).

Defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 06 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 769/03.**  
Origem: Francisco das Chagas Libório (Oficial de Justiça)/Comarca de Rorainópolis.  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**  
Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 35).  
Defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 06 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 770/03.**  
Origem: Francisco das Chagas Libório (Oficial de Justiça)/Comarca de Rorainópolis.  
Assunto: Solicita pagamento de diárias.

**DECISÃO**  
Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 63).  
Defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 06 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 270/01.**  
Origem: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima.  
Assunto: Ordens bancárias que comprovam a quitação do Precatório n.º 005/98.

**DESPACHO**  
Este procedimento foi aberto por equívoco, pois qualquer comprovante de pagamento da dívida deve integrar o respectivo precatório, não se justificando a formação de autos apartados.  
ISTO POSTO, determino o desentranhamento das peças de fls. 02/05 (permanecendo cópias nos autos) e a juntada ao Precatório n.º 005/98, com a reprodução deste despacho, vindo -me aqueles autos à nova conclusão.  
Após, desapense-se e arquive-se o presente procedimento.  
Publique-se.  
Boa Vista, 07 de agosto de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 07 DE AGOSTO DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

## **DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

<b>EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE</b>	
Nº DO P.A.:	1295/03
ASSUNTO:	Participação em curso sobre pregão
FUND. LEGAL:	art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei n.º 8.666/93
CONTRATADA:	Treide Apoio Empresarial Ltda.
VALOR:	R\$2.970,00

---

## **COMARCA DE BOA VISTA**

---

## 4<sup>a</sup> VARA CÍVEL

---

### EDITAL DE LEILÕES

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

FAZ SABER a todos, que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, os bens penhorados nos autos n.<sup>o</sup> 03062653-4, ação de EXECUÇÃO, em que é exequente BANCO DO BRASIL S/A e executado JOSÉ MARIA DA SILVA, na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** Dia 18/09/03, às 09:15h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** Dia 03/10/03, às 09:15h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sítio na Praça do Centro Cívico s/n., nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos n.<sup>o</sup> 03062653-4, ação de Execução.

**Descrição do(s) bem(ns):** 01 (uma) Mini-bancada multi-pratik para marcenaria, de cor preta, com acessórios, acoplada com motor elétrico de ½ CV, n.<sup>o</sup> 04313, marca Weg, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em 990,00(novcentos e noventa reais); 01(um) compressor portátil, F-200, n.<sup>o</sup> série 4122, marca Bambozzi, semi-novo, avaliado em 300,00(trezentos reais), de propriedade do executado.

**DEPÓSITO:** Em poder do executado JOSÉ MARIA DA SILVA.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.290,00 (Um mil, duzentos e noventa reais), conforme avaliação feita em 06/06/2003.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 3.302,93 (três mil, trezentos e dois reais e noventa e três centavos) em 31/06/2003.

**INTIMAÇÃO:** Ficam desde logo intimado o requerido JOSÉ MARIA DA SILVA, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 05(cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e três.

**MARIA DO P.S. NUNES DE QUEIROZ**

Escrivã Judicial

---

## 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL

---

**MM. Juiz de Direito Titular**  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã  
JOSEFA CAVALCANTE DE ABREU

**Expediente do dia 07 de agosto de 2003.**  
para ciência e intimação das partes.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: BEATRIZ DA SILVA LEAL**, brasileira, solteira, portadora do RG 125.101 SSP/RR e CPF 382.414.472-72, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 48 horas, dar andamento no Processo n.<sup>o</sup> **0010 01 000600-4 – Alimentos**, em que é parte requerente **B.S.L.** men. rep. por **B.S.L.** e requerido **C.C.**, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

ODOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ROBINSON FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, técnico em contabilidade, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento de custas processuais finais no valor de **R\$ 150,00(cento e cinqüenta reais)**, referentes ao Processo n.<sup>o</sup> **001001008811-9 – ALIMENTOS**, em que são partes: Requerente **A.R.F.L.** e outra menores rep. por **M.L.B.**, e Requerida(o) **R.F.L.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

**JOSEFA C. ABREU**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** JEFFERSON SÉRGIO SOUZA SOARES, brasileiro, solteiro, militar, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento de custas processuais finais no valor de R\$ 16,40(dezesseis reais e quarenta centavos), referentes ao Processo n.<sup>o</sup> 001001000702-8 – **INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE** em que são partes: Requerente E.R.B. A. men. rep. por F.B.A., e Requerida(o) J.S.S.S., sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** ANDRE JONES DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, militar, de R.G. e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 10(dez) dias, proceder ao pagamento das custas finais, no valor de R\$ 16,40(dezesseis reais e quarenta centavos), referentes aos autos n.<sup>o</sup> 0010 02 027450-1, **Investigação de Paternidade Cumulada com Alimentos**, em que são partes: Requerente(s) **K.O.S. e K.O.S.** e Requerido: **A.J.S.S.**, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES** JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.<sup>o</sup> 0010 01 000460-3, em que é requerente **MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO DE SOUZA** e interditando **ANTÔNIO SOUZA DA SILVA**, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de **RETARDAMENTO MENTAL GRAVE**, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **Antônio Souza da Silva**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º, do Código Civil, nomeando-lhe definitivamente **Curadora** e requerentes, **Maria das Graças Sampaio de Souza**. Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código do Processo Civil e no art. 12 , inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 30 de abril de 2003. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de julho ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 02 029358-4**, em que é requerente **MARIA DE NAZARÉ FARIA SOUSA** e interditando **MARIA DE LOURDES FARIA LOURA**, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de **DEFICIÊNCIA MENTAL – OLIGOFRENI**, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição da Sra. **Maria de Lourdes Faria Loura**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º, do Código Civil, nomeando -lhe definitivamente **Curadora** e requerente, a Sra. **Maria de Nazaré Faria Sousa**. Intime-se o autor, para prestar compromisso legal, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código do Processo Civil e no art. 12 , inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 30 de abril de 2003. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de julho ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
Escrivã

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 02 024158-3**, em que é requerente **MARIA DOROTEU CRUZ** e interditando **MARCOS ROBERTO DOROTEU VIEIRA**, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser a mesma portadora de **POLIDEFICIÊNCIA (FÍSICA E MENTAL)**, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **Marcos Roberto Doroteu Vieira**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º, do Código Civil, nomeando -lhe definitivamente **Curadora** e requerente, a Sra. **Maria Doroteu Cruz**. Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código do Processo Civil e no art. 12 , inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 30 de abril de 2003. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de julho ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
Escrivã

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO  
COM PRAZO DE 20 DIAS**

**O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da Ação de Interdição n.º **0010 02 024178-1**, em que é requerente **MESSIAS DOS SANTOS** e interditando **DOMINGOS DOS SANTOS**, o MM. Juiz decretou a Interdição desta, por ser o mesmo portador de **SÍNDROME PSIQUIÁTRICA CRÔNICA**, conforme Sentença a seguir transcrita: FINAL DA SENTENÇA: ... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, DECRETO a interdição do Sr. **Domingos dos Santos**, declarando -a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 5º, inciso II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 454, § 1º, do Código Civil, nomeando -lhe definitivamente **Curador** e requerente, o Sr. **Messias dos Santos**. Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, na forma da lei. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código do Processo Civil e no art. 12 , inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, em 03 (três) vezes, com o intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando -se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C. Boa Vista - RR, 30 de abril de 2003. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias dia do mês de julho ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE:** MARIA FRANCISCA SIQUEIRA VICENTE CAVALCANTE, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG 458998 SSP/AM, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **010 02 024545-1- ação de Divórcio Litigioso**, em que é parte Requerente: M.F.S.V.C. e Requerido: E.H.C., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE:** A.H.A.M., menor representado por sua mãe ANTÔNIA ELIAS ARAÚJO, brasileira, solteira, vendedora, portadora do RG 105162 SSP/RR e CPF 382.279.912-20, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **010 02 054288-1- ação de Pedido de Alimentos**, em que é parte Requerente: A.H.A.M., rep. por sua mãe A.E.A. e Requerido: M.S.M., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE:** C.S.S. e C.L.S.S., menores rep. por SUELÍ MORAES DOS SANTOS SOARES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG 76356197 SSP/MA e CPF 771.081.593-68 estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **010 02 033662-3- ação de Execução de Alimentos**, em que é parte Requerente: C.S.S. e C.L.S.S. rep. por S.M.S.S. e Requerido: A.L.F.S.N., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR.

**INTIMAÇÃO DE:** S.V.S.M., menor representado por sua mãe ANDREA SOUZA MARINHO, brasileira, solteira, secretária, portadora do RG 164906 SSP/RR e CPF 731.317.252-49, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 48 horas, manifestar-se nos autos do Processo nº **010 01 000680-6- ação de Investigação de Paternidade cumulada com Alimentos**, em que é parte Requerente: S.V.S.M., rep. por sua mãe A.S.M. e Requerido: V.M.M.F., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: OTALÍBIO MARQUES DOS REIS**, brasileiro, casado, autônomo, de R.G. e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 10(dez) dias, proceder ao pagamento das custas finais, no valor de R\$ 65,40 (sessenta e cinco reais e quarenta centavos), referentes aos autos n.<sup>º</sup> **0010 02 024524-6**, **Guarda de Menor**, em que são partes: Requerente(s) **A.A.M.**, e Requerido: **O.M.R.**, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima ao primeiro dia do mês de agosto do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciário) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: DELMA GOMES DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, de R.G. e CPF ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 10(dez) dias, proceder ao pagamento das custas finais, no valor de R\$ 150,00, referentes aos autos n.<sup>º</sup> **0010 02 027641-5**, **Dissolução de Sociedade de Fato**, em que são partes: Requerente(s) **F.O.U.** e Requerida: **D.G.S.**, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciária) o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SETENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos da **Ação de Interdição n<sup>º</sup> 001001000496-7** em que é requerente **BETI VIANA DOS SANTOS** e interditando **OSÉIAS VIANA DOS SANTOS**, o MM. Juiz decretou a interdição deste, por ser o mesmo portador de **DEFICIÊNCIA MENTAL**, conforme Sentença a seguir transcrita: **FINAL DA SENTENÇA:...** Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO** a interdição do Sr. **OSÉIAS VIANA DOS SANTOS** declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a requerente, a Sr<sup>a</sup>. **BETI VIANA DOS SANTOS**. Intime-se a autora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1187, do Código do Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03(três) vezes, com, intervalo de 10(dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia da decisão. Sem custas, face o deferimento da Justiça Gratuita. P.R.I.C.. Boa Vista-RR, 30 de abril de 2003. MM. **PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03(três) vezes pela impressa lo cal, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Visita, capital do Estado de Roraima aos vinte e quatro de julho de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

**JOSEFA C. DE ABREU**  
Escrivã

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** FABIANA DA SILVA BENÍCIO, brasileira, solteira, autônoma, portadora do R.G. nº 136.984 SSP/RR e CPF nº 526.087.002-68, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para em 05(cinco), manifestar -se nos autos do Processo n.º **0010 02 029216-4**, **Inventário**, em que são partes: Requerente(s) **R.F.B.C, D.K.B.C. e P.T.B.C.**, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A. (Assistente Judiciário) o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
Escrivã

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** MARIA CARMELINDA DE OLIVEIRA, brasileira, separada judicialmente, funcionário público municipal, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 10 (dez) dias**, efetuar o pagamento de custas processuais finais no valor de **R\$ 70,00 (setenta reais)**, referentes ao Processo n.º **001002036906-1 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE C/C ANULAÇÃO DE REGISTRO**, em que são partes: Requerente **C.S.C.**, e Requerida(o) **K.K.O.C.** men. rep. por **M.C.O.**, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

**SEDE DO JUÍZO :** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de julho do ano de dois mil e três. Eu, J.S.A., o digitei.

JOSEFA C. DE ABREU  
Escrivã

---

## **8<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**CÉSAR HENRIQUE ALVES**

Promotor  
**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Escrivã  
**ELIANA PALERMO GUERRA**

**Expediente do dia 23 de julho de 2003**

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. **ROMMEL MOREIRA CONRADO** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **010 01 009935-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente(s): **O Município de Boa Vista**

Advogado(s): **Severino do Ramo Benício OAB 084-A**

Executado(s): **Paulo Murat Porto da Rosa**

Advogado(s):

Valor da Causa: **R\$ 4.421,69** (quatro mil quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e nove centavos), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

**FINALIDADE: INTIMAR** o Sr. **Paulo Murat Porto da Rosa**, para ciência da penhora efetuada sobre o bem arrestado às fls. 33, e querendo, interpor embargos, no prazo legal.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. **ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR** MM. Juiz de Direito respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **010 01 009651-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente(s): **O Estado de Roraima**

Advogado(s): **Anastase Vaptistis Papoortzis OAB 144-B**

Executado(s): **V. Feitosa da Silva – ME e Veríssimo Feitosa da Silva**

Advogado(s):

Valor da Causa: **R\$ 536,72** (quinhentos e trinta e seis reais e setenta e dois centavos), atribuídos pelo autor em sua peça vestibular.

**FINALIDADE: INTIMAR** a Empresa **V. Feitosa da Silva**, na pessoa de seu representante legal e o Sr. **Veríssimo Feitosa da Silva**, para efetuarem o pagamento das custas, no prazo legal, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme o r. despacho de fls. 46 e 46-v.

Valor das custas: R\$ 50,00 (**cinqüenta reais**), calculadas na data de **26/02/2003**.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE LEILÕES**

O Dr. **ROMMEL MOREIRA DE CARVALHO** MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, respondendo pela da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei etc...

**FAZ SABER** a todos que será levado à arrematação em primeiro ou segundo leilão, o bem penhorado nos autos de Execução Fiscal n.º **0010 01 003985-6**, em que é exequente **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA** e executado(s) **IATE CLUB**, na seguinte forma:

**Primeiro Leilão:** Dia 12/08/2003, às 11:00 horas, para venda por preço não inferior da avaliação.

**Segundo Leilão:** dia 27/08/2003, às 11:00 horas, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:** Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro cívico, s/n, nesta capital, 1º andar.

**Ação de Execução Fiscal**, n.º **0010 01 003985-6**.

**Descrição do(s) Bem(ns):** 01 (um) computador Pentium III, 1Gz, CD-ROM 56X, floppy disk 3½monitor 14", HD 6,5 Gb. Avaliado em R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); 01 (uma) impressora HP Deskjet 840C, avaliada em R\$380,00 (trezentos e oitenta reais); 01 (um) televisor 20", Philco, com videocassete embutido, semi-novo, avaliada em R\$700,00 (setecentos reais).

**Total da Avaliação:** R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais), conforme avaliação realizada em 12 de março de 2003.

**Valor da Dívida:** R\$ 1.246,52 (hum mil duzentos e quarenta e seis reais e cinqüenta e dois centavos).

Os bem(ns) acima encontram em poder do(a) Sr(a). **Carmem da Paixão**.

**INTIMAÇÃO:** fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s) **IATE CLUB**, se por ventura não for(em) encontrado(s), para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigz  
Escrivã Substituta

**Expediente do dia 28 de julho de 2003**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015720-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **R. dos Santos Coutinho e Raimundo dos Santos Coutinho**

Advogado(a):

CDA: **4.069/98**

Valor da Dívida: **R\$ 889,34** (oitocentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.069/98**, referente(s) à **MULTA**, datada(s) de **10/02/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **R. dos Santos Coutinho**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Raimundo dos Santos Coutinho** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigão, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigão  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009457-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **J. Esteves Franco de Souza e José Esteves Franco de Souza**

Advogado(a):

CDA: **4.657/98**

Valor da Dívida: **R\$ 5.562,96** (cinco mil quinhentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.657/98**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **11/11/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **J. Esteves Franco de Souza**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **José Esteves Franco de Souza** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigão, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigão  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015728-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **L. P. Rodrigues – ME e Luiz Rodrigues Pinheiro**

Advogado(a):

CDA: **4.296/98, 4.297/98 e 4.298/98**

Valor da Dívida: **R\$ 3.557,38** (três mil quinhentos e cinqüenta e sete reais e trinta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.296/98, 4.297/98 e 4.298/98**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM e/ou GIAM**, datada(s) de **17/06/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **L. P. Rodrigues – ME**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Luiz Rodrigues Pinheiro** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigão, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigão  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009880/3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **D. Pinheiro da Silva e Dalvanice Pinheiro da Silva**

Advogado(a):

CDA: **6.351/00 e 6.352/00**

Valor da Dívida: **R\$ 6.399,85** (seis mil trezentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.351/00 e 6.352/00**, referente(s) à **falta de apresentação da GIM e/ou GIAM e deixar de requerer baixa de inscrição**, datada(s) de **17/04/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **D. Pinheiro da Silva**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Dalvanice Pinheiro da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigão, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigão

Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 01 009913-2

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR

Executado(s): M. S. do Vale e Bento da Silva Rego

Advogado(a):

CDA: 6.380/00, 6.381/00, 6.387/00 e 6.388/00

Valor da Dívida: R\$ 5.809,11 (cinco mil oitocentos e nove reais e onze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 6.380/00, 6.381/00, 6.387/00 e 6.388/00, referente(s) à falta de apresentação da GIM e/ou GIAM e deixar de requerer baixa de inscrição, datada(s) de 24/04/00, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa M. S. do Vale, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) Bento da Silva Rego para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdig, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdig  
Escrivã SubstitutaEDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 01 009160-0

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR

Executado(s): A. Máximo da Silva – ME e Antonio Máximo da Silva

Advogado(a):

CDA: 5.903/99

Valor da Dívida: R\$ 1.186,95 (hum mil cento e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 5.903/99, referente(s) à falta de apresentação da GIM e/ou GIAM, datada(s) de 16/11/99, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa A. Máximo da Silva - ME, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) Antonio Máximo da Silva para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdig, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009607-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **N. G. da Silva e Natanael Gomes da Silva**

Advogado(a):

CDA: **2.159/95**

Valor da Dívida: **R\$ 13.218,74** (treze mil duzentos e dezoito reais e setenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2.159/95**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **20/09/95**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **N. G. da Silva**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Natanael Gomes da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 015926-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **Joversi Xavier F. Júnior e Joversi Xavier F. Júnior**

Advogado(a):

CDA: **4.798/99 e 4.799/99**

Valor da Dívida: **R\$ 7.411,77** (sete mil quatrocentos e onze reais e setenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.798/99 e 4.799/99**, referente(s) à **irregularidades e ICMS**, datada(s) de **12/02/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Joversi Xavier F. Júnior**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Joversi Xavier F. Júnior** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 015063-8**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **Indústria de Frios Alimentícios Sacy Ltda**

Advogado(a):

CDA: **3.042/96**

Valor da Dívida: **R\$ 1.321,55** (hum mil trezentos e vinte e um reais e cinqüenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **3.042/96**, referente(s) à **auto de infração nº 0445/96**, datada(s) de **05/12/96**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Indústria de Frios Alimentícios Sacy Ltda**, na pessoa de seu representante legal para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009206-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **A. P. de Araújo Importação e Antonio Pereira da Araújo**

Advogado(a):

CDA: **7.807/01 e 7.809/01**

Valor da Dívida: **R\$ 106.490,65** (cento e seis mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7.807/01 e 7.809/01**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **05/12/96**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **A. P. Araújo Importação**, na pessoa de seu representante legal e o(a)s Sr. (a)(s) **Antônio Pereira de Araújo** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)s executado(a)s para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009456-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **Libra Construções Indústria e Comércio Ltda**

Advogado(a):

CDA: **2.960/96**

Valor da Dívida: **R\$ 6.406,67** (seis mil quatrocentos e seis reais e sessenta e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **2.960/96**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **08/11/96**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Libra Construções Ind. e Com. Ltda**, na pessoa de seu representante legal para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 015684-1**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **Yoxix Comércio Importação e Exportação Ltda e outros**

Advogado(a):

CDA: **4.126/98**

Valor da Dívida: **R\$ 120.381,41** (cento e vinte mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.126/98**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **25/02/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Yoxix Comércio Imp. e Exp. Ltda**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Inocêncio X. de Queiroz e Maria das Dores P. de Lima** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 015706-2**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **F. M. Tabosa – ME e Francisco Mário Tabosa**

Advogado(a):

CDA: **4.768/99**

Valor da Dívida: **R\$ 1.161,27** (hum mil cento e sessenta e um reais e vinte e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.126/98**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **18/01/99**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **F. M. Tabosa-ME**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Francisco Mário Tabosa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 019079-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **Lobato e Penha Ltda e Outros**

Advogado(a):

CDA: **6.216/00 e 6.217/00**

Valor da Dívida: **R\$ 2.264,59** (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.216/00 e 6.217/00**, referente(s) à **deixar de requerer baixa de inscrição e falta de apresentação da GIM e/ou GIAM**, datada(s) de **17/02/000**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Lobato & Penha Ltda**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Manoel Penha e Valdir Pereira Aroucha** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 015718-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **Osmar A. da Silva e Osmar Antonio da Silva**

Advogado(a):

CDA: **4.257/98 e 4.258/98**

Valor da Dívida: **R\$ 2.934,84** (dois mil novecentos e trinta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.069/98**, referente(s) à **Falta de apresentação da GIM e/ou GIAM**, datada(s) de **15/06/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Osmar da Silva**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Osmar Antonio da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009911-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **F. C. Barbosa e Francival Cavalcante Barbosa**

Advogado(a):

CDA: **6.405/00**

Valor da Dívida: **R\$ 34.689,12** (trinta e quatro mil seiscentos e oitenta e nove reais e doze centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.405/00**, referente(s) à **saída de mercadorias sem nota fiscal**, datada(s) de **26/04/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **F. C. Barbosa**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Francival Cavalcante Barbosa** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpra-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 01 009698-9

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR

Executado(s): Antonio Vilmar Rodrigues e Antonio Vilmar Rodrigues

Advogado(a):

CDA: 4.889/99

Valor da Dívida: R\$ 15.025,38 (quinze mil vinte e cinco reais e trinta e oito centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 4.889/99, referente(s) à ICMS, datada(s) de 23/02/99, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Antonio Vilmar Rodrigues - ME**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Antonio Vilmar Rodrigues** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 01 009714-4

Espécie: Execução Fiscal

Exequente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR

Executado(s): Osmar A. da Silva e Osmar Antonio da Silva

Advogado(a):

CDA: 4.550/98 e 4.551/98

Valor da Dívida: R\$ 978,23 (novecentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 4.550/98 e 4.551/98, referente(s) à **Falta de apresentação de GIM e/ou GIAM e deixar de requerer baixa de inscrição**, datada(s) de 04/09/98, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa **Osmar A. da Silva**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Osmar Antonio da Silva** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 01 009574-2

Espécie: Execução Fiscal

Exequíente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR

Executado(s): C. M. F. Construções e Comércio Ltda e outros

Advogado(a):

CDA: 5.441/99, 5.442/99 e 5.443/99

Valor da Dívida: R\$ 2.802,44 (dois mil oitocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 5.441/99, 5.442/99 e 5.443/99, referente(s) à **Falta de apresentação de GIM e/ou GIAM e deixar de requerer baixa de inscrição**, datada(s) de 02/08/99, que instrui(em) a petição inicial da Exequíente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa C. M. F. Construções e Comércio Ltda, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) Clodir de Matos Filgueiras e Clodiz de Matos F. Filho para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: 0010 01 009062-8

Espécie: Execução Fiscal

Exequíente: O ESTADO DE RORAIMA

Advogado(a): Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR

Executado(s): J. Esteves Franco de Souza e José Esteves Franco de Souza

Advogado(a):

CDA: 7.376/01

Valor da Dívida: R\$ 13.661,93 (treze mil seiscentos e sessenta e um reais e noventa e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº 7.376/01, referente(s) à ICMS, datada(s) de 08/03/01, que instrui(em) a petição inicial da Exequíente.

**FINALIDADE:** CITAR a empresa J Esteves Franco de Souza, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) José Esteves Franco de Souza para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009620-3**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **Construtora Guanabara Ltda**

Advogado(a):

CDA: **3.011/96**

Valor da Dívida: **R\$ 5.166,07** (cinco mil cento e sessenta e seis reais e sete centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **3.011/96**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **22/11/96**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Construtora Guanabara Ltda**, na pessoa de seu representante legal para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 01 009117-0**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **B. A. Lira – ME e Benedita Araújo Lira**

Advogado(a):

CDA: **6.328/00**

Valor da Dívida: **R\$ 2.407,06** (dois mil quatrocentos e sete reais e seis centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.328/00**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **05/04/00**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **B. A. Lira**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Benedita Araújo Lira** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009478-6**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **E. Timbó bezerra e Evaneide Timbó Bezerra**

Advogado(a):

CDA: **6.538/00 e 6.814/00**

Valor da Dívida: **R\$ 3.402,51** (três mil quatrocentos e dois reais e cinqüenta e um centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **6.538/00 e 6.814/00**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **22/09/00 e 13/06/00** respectivamente, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **E. Timbó Bezerra**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Evaneide Timbó Bezerra** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdiz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 009752-4**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **Fernandes e Paixão Ltda e outros**

Advogado(a):

CDA: **7.786/01 e 7.787/01**

Valor da Dívida: **R\$ 4.067,49** (quatro mil sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **7.786/01 e 7.787/01**, referente(s) à **ICMS**, datada(s) de **15/06/01**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Fernandes e Paixão Ltda**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Magda Rita da Paixão e Jaime Cerqueira Fernandes** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdiz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 019085-7**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **Antonio Bento Medrado e Antonio Bento Medrado**

Advogado(a):

CDA: **4.269/98, 4.270/98, 4.273/98 e 4.274/98**

Valor da Dívida: **R\$ 4.713,53** (quatro mil setecentos e treze reais e cinqüenta e três centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.269/98, 4.270/98, 4.273/98 e 4.274/98**, referente(s) à **Falta de apresentação da GIM e/ou GIAM**, datada(s) de **17/06/98**, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Antonio Bento Medrado**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Antonio Bento Medrado** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdigz  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 30 DIAS)**

O Dr. ARNON JOSÉ COELHO JÚNIOR, MM. Juiz de Direito, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, MANDA.

N.º do Processo: **0010 01 015700-5**

Espécie: **Execução Fiscal**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA**

Advogado(a): **Anastase Vaptistis Papoortzis – OAB 144-B/RR**

Executado(s): **Messias dos Santos Travassos – ME e Messias dos Santos Travassos**

Advogado(a):

CDA: **4.130/98, 4.131/98 e 4.168/98**

Valor da Dívida: **R\$ 18.018,72** (dezoito mil e dezoito reais e setenta e dois centavos), constante na(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa de nº **4.130/98, 4.131/98 e 4.168/98**, referente(s) à **Multa, ICMS, e deixar de requerer baixa da inscrição** datada(s) de **25/02/98 e 13/03/98** respectivamente, que instrui(em) a petição inicial da Exequente.

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **Messias Santos Travassos - ME**, na pessoa de seu representante legal e o(a)(s) Sr. (a)(s) **Messias dos Santos Travassos** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, Thaise Alonso Perdigz, Escrivã Substituta, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista/RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de dois mil e três.

Thaise Alonso Perdig  
Escrivã Substituta

---

## **1ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juiz Substituto  
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão  
**Glaysom Alves da Silva**

**Expediente do dia 06 de agosto de 2003**  
Para ciência e Intimação das Partes

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 15 dias)

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 01 010883-4**, que figura como acusado **LEOMAR NOBRE DE LIMA, brasileiro, solteiro, marceneiro, natural de Quixadá/CE, nascido em 19.02.1966, filho de José Nobre da Silva e Maria Ferreira Nobre de Lima, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo, **121, § 2º, inc. IV; c.c. art. 14, inc. II, e art. 29**, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência no dia **23 de setembro de 2003, às 8h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e três.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 15 dias)

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 01 010883-4**, que figura como acusado **JOÃO PAULO DE HOLANDA, brasileiro, natural de Fortaleza/CE, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo, **121, § 2º, inc. IV; c.c. art. 14, inc. II**, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência no dia **23 de setembro de 2003, às 8h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e três.

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(Prazo de 15 dias)

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 02 026165-6**, que figura como acusado **JOÃO ZACARIAS ALMEIDA DE SOUZA, brasileiro, pintor, nascido em 07/09/1967, natural de Boa Vista/RR, filho de João Adrelino de Souza e Carlota Almeida, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo, **121, caput; c.c. art. 14, inc. II**, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência no dia **19 de setembro de 2003, às 8h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado

no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e três.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo de 15 dias)**

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 02 026165-6**, que figura como acusada **GLÓRIA ALEXANDRE, brasileira, doméstica, nascida em 17/05/1970, natural de Boa Vista/RR, filha de Maria das Dores Alexandre, atualmente homiziada em lugar desconhecido**, denunciada pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo, **121, caput; c.c. art. 14, inc. II**, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-la pessoalmente, com esta chama-se a comparecer na audiência no dia **19 de setembro de 2003, às 8h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e três.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo de 15 dias)**

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 03 063849-7**, que figura como acusado **ANTONIO CLEBIO GONÇALVES NÓBREGA, brasileiro, solteiro, ambulante, nascido em 11/04/1984, natural de Quiterianópolis/CE, filho de Antonio Nobrega de Araújo e Zenaida Gonçalves de Araújo, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo, **121, § 2º, inc. III e IV; e 121, § 2º, inc. IV, c.c. art. 14, inc. II, e ainda os art. 29 e 60**, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência no dia **05 de setembro de 2003, às 11h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e três.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(Prazo de 15 dias)**

O MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Criminal, Doutor Breno Jorge Portela Silva Coutinho, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei etc...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de quinze (15) dias, deles vierem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre nos trâmites legais o processo, n.º **0010 03 063849-7**, que figura como acusado **RUBEM LOIOLA LACERDA, brasileiro, solteiro, ambulante, nascido em 28/06/1982, natural de Algodões/CE, filho de Raimundo Francisco de Lacerda e Maria Hélia Loiola, atualmente homiziado em lugar desconhecido**, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do artigo, **121, § 2º, inc. III e IV; e 121, § 2º, inc. IV, c.c. art. 14, inc. II, e ainda os art. 29 e 60**, do Código Penal Brasileiro, como não é possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer na audiência no dia **05 de setembro de 2003, às 11h**, no Cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita e querendo, Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e três.

---

**JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(PRAZO DE 15 DIAS)**

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Adoção/Destituição de Pátrio Poder nº 0010 03 061890-3

Requerente: I. S. S.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerida: Roseila da Silva Farias

Como se encontra a requerida ROSEILA DA SILVA FARIAS, filha de Benedito Albuquerque Farias e de Maria Almeida da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**(PRAZO DE 15 DIAS)**

A Drª. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar nº 0010 03 061965-3

Requerentes: I.V.N e M.N.M.R.

Advogado: Dr. Ernesto Halt - DPE

Requerida: Sandra Sônia da Silva

Como se encontra a requerida SANDRA SÔNIA DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a ré no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MMª. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 07 de agosto de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

---

**TURMA RECURSAL**

---

Presidente

**Jefferson Fernandes da Silva**

**Flávio Dias de S. C. Júnior**

Escrivão em Exercício

Da Turma Recursal

Expediente do dia 07 de agosto 2003,  
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 061605-5

**Relator: Dr. Jefferson Fernandes da Silva.**

Apelante: Eva da Gama Jones

Adv.(s): Emerson Luís Delgado Gomes e Outra

Apelado: Grupo de Comunicação Três S/A

Adv.º: Helaine Maise França

**Decisão:** A Turma Recursal, à unanimidade, conheceu do recurso, e lhe deu provimento para modificar a sentença recorrida nos termos do voto do Relator, adiante transcrito: “Conforme se verifica da própria sentença a Empresa Ré deu causa à inclusão indevida do nome da autora no Serasa, uma vez que não pretendendo ela renovar a assinatura da revista ISTO É, já por estar descontente com os serviços prestados, inicialmente por telefone fez a comunicação de que não renovaria o contrato, sem que entretanto a Empresa efetivasse o cancelamento do pedido, passando a mesma a debitar no cartão de crédito da autora parcelas referentes à renovação não pretendida, tendo a Autora expedido correspondência para a Ré informando o ocorrido e reiterando a sua não intenção em renovar o contrato de assinatura, resultando em a Empresa responder-lhe dizendo que providenciaria o cancelamento e o estorno das faturas indevidamente cobradas, o que entretanto não ocorreu, restando à autora a solução de não pagar o que lhe era cobrado indevidamente nas faturas do cartão de crédito, do que resultou a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes pelo Serasa. Ademais a Autora experimentou ainda os dissabores de encerramento de sua conta corrente e o cancelamento do seu cartão de crédito. Por tais razões voto pela reforma

da sentença e condenação da Empresa Ré no pagamento de danos morais a Autora no valor de seis mil reais, restando revalidada a tutela antecipada, concedida inicialmente e sustada por ocasião da sentença. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 06/08/03 (a) Turma Recursal.

Boa Vista/RR, 07/08/03

Flávio Dias De S. C. Júnior  
Escrivão em Exercício  
da Turma Recursal

---

### **3º JUIZADO ESPECIAL**

---

MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito  
ELAINE CRISTINA BIANCHI

Escrivão em Exercício  
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA

Expediente do dia 06 de agosto de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

**EXPEDIENTE CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO**

PROC. 01 018675-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Advogado(a)s: Sivirino Pauli - OAB/RR Nº 101-B

Requerido(a): AUTO POSTO QUATRO RODAS

Advogado(a)s: Stuely Almeida - OAB/RR Nº 042

Fiel depositário: JONER CHAGAS

Advogado(a)s: Antônio Ranieri Gomes da Silva - OAB/RR Nº 268

DESPACHO: I. Designe-se data para realização de leilão conforme pedido autoral de fl. 122; II. Diligências necessárias, cumpra-se; III.

Remova-se o bem penhorado para o depósito judicial e intimem-se. Boa Vista/RR, em 28 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de direito.

A DR.<sup>a</sup> ELAINE CRISTINA BIANCHI JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 01 018675-6 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, tendo como Exequente CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA e Executado(a) AUTO POSTO QUATRO RODAS, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (uma) bomba WAYNE/WETZE de 1CV - Alta Pressão, ano de fabricação 1995.	Em bom estado de funcionamento e conservação	700,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	R\$ 700,00

PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 28/08/2003, ÀS 10:30 HORAS para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 12/09/2003, ÀS 10:30 HORAS, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão em exercício

Expediente do dia 07 de agosto de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

**EXPEDIENTE CÍVEL**

**EDITAL DE LEILÃO**

PROC. 02 025313-3 – RESCISÃO  
Requerente: PAULO LIMA BARROSO  
Advogado(a)(s):  
Requerido(a): CASA DAS MÁQUINAS  
Advogado(a)(s):  
Fiel depositário: MARLON DOS SANTOS

DESPACHO: I. Cancelem-se os leilões, tendo em vista a certidão 107; II. Designe-se nova data, advertindo o Sr. Meirinho que o mesmo deverá cumprir o mandado de intimação na forma do artigo 18, inciso II, da Lei 9.099/95; III. Diligências necessárias. Int. Boa Vista/RR, em 25 de julho de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI – Juíza de direito.

A DR.<sup>a</sup> ELAINE CRISTINA BIANCHI JUÍZA DE DIREITO DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 025313-3 – RESCISÃO, tendo como Autor PAULO LIMA BARROSO e Ré CASA DAS MÁQUINAS, na seguinte forma:

**OBJETO DO LEILÃO:**

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 veículo, marca FIAT, modelo FIORINO, de cor branca, ano 1993.	Em bom estado de conservação	5.000,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	R\$ 5.000,00

**PRIMEIRO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 18/08/2003, ÀS 10:30 HORAS** para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 03/09/2003, ÀS 10:30 HORAS** para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

ALEXANDRE MARTINS FERREIRA  
Escrivão em exercício

---

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA N.º 422, DE 01 DE AGOSTO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, as férias referente ao exercício de 2003 da servidora **MARIA DO SOCORRO DA SILVA MAMED**, anteriormente marcadas para o período de 04.08 a 02.09.2003, para usufruto no interregno de 11.08 a 09.09.2003.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

**PORTARIA N.º 423, DE 04 DE AGOSTO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, as férias referente ao exercício de 2003 do servidor **LUIZ CARLOS MADRUGA**, anteriormente marcadas para o período de 20.11 a 19.12.2003, para usufruto no interregno de 07.01 a 05.02.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO**  
— Presidente do TRE —

**PORTEIRA N.º 424, DE 04 DE AGOSTO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Alterar, com fulcro no art. 9º, II, da Portaria 166, expedida pela Presidência em 31.10.2001, as férias referente ao exercício de 2003 do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, anteriormente marcadas para o período de 08.09.2003 a 06.10.2003, para usufruto no interregno de 12.01 a 09.02.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

**PORTEIRA N.º 425, DE 04 DE AGOSTO DE 2003.**

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar os servidores que deverão figurar como substitutos nos cargos e funções comissionados abaixo discriminados, nas ausências e impedimentos legais dos titulares:

<b>Titular</b>	<b>Cargo/Função</b>	<b>Substituto</b>	<b>Cargo/Função</b>
Janice Bessa Leitão	Chefe da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-5	Edileuza Santos de Oliveira	Assist. de Chefia da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-4
Itamar Afonso Lamounier	Chefe da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-5	Carlos Eduardo Azevedo de Araújo	Assist. de Chefia da Seção de Controle e Autuação de Processos, símbolo FC-5
Edileuza Santos de Oliveira	Assist. de Chefia da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-4	Miguel Arcanjo Chaves da Silva	Técnico Judiciário
Maria Rosenilde C. Assunção Luciana Costa Aglantzakis	Chefe da Seção de Partidos Políticos, símbolo FC-5 Coordenadora de Partidos Políticos e Documentação, símbolo CJ-2	Rosilene do Socorro R. Almeida Maria Rosenilde C. Assunção	Analista Judiciária Chefe da Seção de Partidos Políticos, símbolo FC-5 (1ª substituta)
Luciana Costa Aglantzakis	Coordenadora de Partidos Políticos e Documentação, símbolo CJ-2	Janice Bessa Leitão	Chefe da Seção de Jurisprudência e Taquigrafia, símbolo FC-5 (2ª substituta)

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **MAURO CAMPOLLO**

— Presidente do TRE —

**PORTEIRA N.º 427, DE 05 DE AGOSTO DE 2003.**

O Desembargador **MAURO CAMPOLLO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E :**

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Descrição sintética do serviço a ser executado:** deslocamento de servidores com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento e execução do Sistema “Máximo” no TSE, bem como, de participar do Curso sobre Gestão e Auditoria de Contratos.

**Destino 1:** Brasília/DF.

**Período de afastamento:** 21 a 23.08.03.

**Destino 2:** João Pessoa/PB.

**Período de afastamento:** 23 a 27.08.03.

**N.º de diárias:** 6,5 (seis e meia)

**Servidores:**

1. José Alex Magno Alves de Almeida, Chefe da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-5.
2. Antônio Ferreira Gomes, Assistente de Chefia da Seção de Administração de Edifício, símbolo FC-4.

Aos dois servidores

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 1.072,50

Valor do adicional: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 1.112,75

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

– Presidente do TRE –

PORTRARIA      N.º 428,    DE    06    DE    AGOSTO    DE    2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Descrição sintética do serviço a ser executado:** deslocamento de servidores com a finalidade de acompanhar a mudança da 2ª Zona Eleitoral e a desinstalação e reinstalação da antena V-SAT.

**Destino:** Caracaraí/RR.

**Período de afastamento:** 11 a 15.08.2003.

**N.º de diárias:** 4,5 (quatro e meia)

Servidores:

**1. RUBENS DA MATA LUSTOSA** – Chefe da Seção de Orientação e Apoio às Zonas Eleitorais, símbolo FC-5;

**2. JONILTON ALVES DE OLIVEIRA** – Assistente de Gabinete da Diretoria-Geral, símbolo FC-2;

**3. JOÃO BOSCO PEREIRA** – Assistente de Chefia da Seção de Transporte e Segurança, símbolo FC-4.

**Aos três servidores:**

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 742,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 91,75

Valor a ser pago: R\$ 650,75

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO

– Presidente do TRE –

PORTRARIA      N.º 429,    DE    06    DE    AGOSTO    DE    2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Descrição sintética do serviço a ser executado:** deslocamento de magistrado com a finalidade de participar do treinamento dos multiplicadores do Programa Eleitor do Futuro.

**Destino:** Boa Vista/RR.

**Período de afastamento:** 06 a 08.08.2003.

**N.º de diárias:** 2,5 (duas e meia)

Magistrado: **DR. JARBAS LACERDA DE MIRANDA** – Juiz da 2ª Zona Eleitoral.

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 453,75

Valor a ser pago: R\$ 453,75

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO  
– Presidente do TRE –

PORTARIA      N.º 430,    DE 06    DE AGOSTO    DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Descrição sintética do serviço a ser executado:** deslocamento de servidores com a finalidade de participar do treinamento dos multiplicadores do Programa Eleitor do Futuro.

**Destino:** Boa Vista/RR.

**Período de afastamento:** 06 a 08.08.2003.

**N.º de diárias:** 2,5 (duas e meia)

Servidores:

1. CARLOS EMERSON AZEVEDO DE ARAÚJO – Chefe do Cartório da 2ª Zona Eleitoral;
2. Maria do Perpétuo Socorro Lima Guerra Azevedo – Escrivã da 2ª Zona Eleitoral.

**Ao primeiro servidor:**

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 55,05

Valor a ser pago: R\$ 357,45

**À segunda servidora:**

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 412,50

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 33,00

Valor a ser pago: R\$ 379,50

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO  
– Presidente do TRE –

PORTARIA      N.º 431,    DE 06    DE AGOSTO    DE 2003.

O Desembargador MAURO CAMPOLLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

**R E S O L V E:**

I - Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

**Descrição sintética do serviço a ser executado:** deslocamento de servidores, com a finalidade de diligenciar junto à Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR objetivando instruir o Processo Administrativo n.º 279/2003.

**Destino:** Alto Alegre/RR.

**Período de afastamento:** 11 a 12.08.2003.

**N.º de diárias:** 1,5 (uma e meia)

Servidores:

1. Hêbron Silva Vilhena – Assistente de Chefia da Seção de Compras, símbolo FC-4;
2. Rosilda Bentes da Silva – Analista Judiciário.

**Aos dois servidores:**

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 247,50  
Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70  
Valor a ser pago: R\$ 210,80

II - Determinar que as diárias não utilizadas sejam restituídas em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de retorno à sede, nos termos do art. 6º da Resolução do TSE n.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPOLLO  
– Presidente do TRE –

**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

*Expediente do dia 07 de agosto de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

*PROCESSO N.º 026/03 – CLASSE IV*

**ASSUNTO: QUEIXA-CRIME**

**QUERELANTES: ROMERO JUCÁ FILHO e MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ**

**ADV.: HINDEMBURGO ALVES DE O. FILHO e OUTROS**

**QUERELADOS: PAULO G. C. BEZERRA, LIONETE M. C. REIS, LUCIANO DE SOUZA CASTRO e GEILDA M.**

**CAVALCANTE**

**RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER**

I – Tratam os autos de Queixa Crime, em que figuram como querelantes Romero Jucá Filho e Maria Teresa Saenz S. Jucá, e querelados Paulo G. C. Bezerra, Lionete M. C. Reis, Luciano de Souza Castro e Geilda M. Cavalcante.

Inicialmente deduzida a pretensão perante a justiça comum, percorrendo o feito os seus trâmites legais, restou o feito encaminho a esta justiça eleitoral (fls. 32).

Com vista dos autos (38/43), opina o *Parquet* eleitoral pela remessa dos autos ao excelsa Supremo Tribunal Federal, porquanto figurando no pólo passivo da relação processual um deputado federal, a competência, *ex vi* do disposto no art. 102, I, “b”, da Constituição Federal, seria da máxima corte de justiça.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar da competência do Supremo Tribunal Federal, estabelece a Lei Maior:

*“Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precípuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:*

*I - processar e julgar, originariamente:*

*b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República”.*

Logo, em decorrência de expresso mandamento constitucional, desde que presente uma das autoridades citadas na referida norma, quais sejam, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República, fixa-se a competência do Supremo Tribunal Federal.

*In casu*, constata-se dos autos que dentre os querelados figura o Sr. Luciano de Souza Castro, Deputado Federal, tendo inteira razão o ilustre agente Ministerial ao ponderar:

*“Destá forma, de acordo com o art. 102, inciso I, alínea “b”, c/c art. 53, § 4.º, ambos da Constituição Federal, o referido membro do Congresso Nacional conta com prerrogativa de foro para somente ser julgado perante o Supremo Tribunal Federal, o que impede o prosseguimento do feito nesta esfera judicial, mesmo em relação aos demais co-réus.*

*Com efeito, deflui-se que, sendo determinada a remessa dos autos ao Supremo Tribunal federal, este será também competente para o julgamento dos demais acusados da prática de crime contra a honra, em razão da continência, face a predominância da jurisdição de maior graduação, a fim de evitar que, por um mesmo fato, possam ocorrer julgamentos conflitantes, conforme disposição expressa no art. 78, inciso III, do Código de Processo Penal”.*

Esse o entendimento de nossos Tribunais:

**“RECLAMAÇÃO – ALEGADA USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – PROCESSO-CRIME EM QUE FIGURA COMO CO-RÉU DEPUTADO FEDERAL – DESMEMBRAMENTO DETERMINADO PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU – Em face dos princípios da conexão e da continência, dado o concurso de agentes na prática do delito, deve haver simultaneus processus. A circunstância de encontrar-se entre os co-réus pessoa que deve ser processada pelo Supremo Tribunal Federal, sua competência se prorroga em relação aos demais acusados, salvo se esta Corte declinar de sua competência, na hipótese de demora na manifestação da Casa Legislativa sobre o pedido de licença para processar o parlamentar. É de ser tida por afrontoso à competência do STF o ato da autoridade reclamada que desmembrou o inquérito, deslocando o julgamento do parlamentar e prosseguindo quanto aos demais. Reclamação que se julga procedente”.** (STF – RCL 1121 – TP – Rel. Min. Ilmar Galvão – DJU 16.06.2000 – p. 00032)

III – Posto isto, em respeito às regras legais, nomeadamente a inserta no art. 102, I, ‘b’, da Carta Magna, determino a remessa dos presentes autos ao Supremo Tribunal Federal, devendo a secretaria judiciária promover as devidas anotações.  
Boa Vista, 16 de julho de 2003.

Juiz Cristóvão Suter – Relator

---

### 3ª ZONA ELEITORAL

---

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **DOUGLAS NASCIMENTO VIEIRA**, brasileiro, solteiro, filho de Antonia do Nascimento e Jose Vieira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 354/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **DOUGLAS NASCIMENTO VIEIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **EDVALDO OLIVEIRA VIEIRA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Alaide Oliveira Vieira da Silva e Francisco Pereira da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 263/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **EDVALDO OLIVEIRA VIEIRA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **ORLANDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, filho de Maria Raquel Magalhães e Alberto Ramos de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 267/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **ORLANDO MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** OLIVEIRA BEZERRA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, filho de Alzira Bezerra Teixeira e Antonio Alves Teixeira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 56/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra OLIVEIRA BEZERRA TEIXEIRA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sítio na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** FRANCIVANIA LEOCADIO DA SILVA, brasileira, solteira, filha de Maria Darneia Leocadio da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 274/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra FRANCIVANIA LEOCADIO DA SILVA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sítio na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** ELZENIR ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, filho de Lair Alves Ferreira e Orlindo Jose Ferreira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 220/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra ELZENIR ALVES FERREIRA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sítio na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** FRANCISCA SILVA ANDRADE, brasileira, casada, filha de Dalvina Silva Andrade e Genivaldo Andrade, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 262/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra FRANCISCA SILVA ANDRADE, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2700      Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2003.**

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.<sup>o</sup> - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE:** HELENA FAUSTINO DE SOUZA, brasileira, solteira, filha de Quitéria de Sousa Ferraz e Pedro Faustino da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 275/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra HELENA FAUSTINO DE SOUZA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.<sup>o</sup> 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.<sup>o</sup> - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE:** HENRIQUE FRANCISCO DO NASCIMENTO , brasileiro, solteiro, filho de Ana Batista do Nascimento e Jerônimo Francisco do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 292/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra HENRIQUE FRANCISCO DO NASCIMENTO , ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.<sup>o</sup> 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.<sup>o</sup> - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE:** ESDRA NUNES BRITO, brasileira, casada, filha de Maria Jose Nunes Brito, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 306/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra ESDRA NUNES BRITO , ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.<sup>o</sup> 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.<sup>o</sup> - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** EVERALDO MARTINS LOPES, brasileiro, casado, filho de Lidia Martins Nobre e Edmilson Lemos Nobre, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 208/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra EVERALDO MARTINS LOPES, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** ODALENE PERES DINIZ, brasileira, casada, filha de Altina Ribeiro Peres e Odair Cavalcante Diniz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 390/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra ODALENE PERES DINIZ, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** PEDRO FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO, brasileiro, solteiro, filho de Francisca das Chagas Mourão de Oliveira e Constantino Gomes Viana, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 311/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra PEDRO FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, separado, filho de Neusa Ribeiro da Silva e Jose Limoeiro da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 316/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra ERIVALDO RIBEIRO DA SILVA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** PAULO ROBERTO DE SOUZA, brasileiro, solteiro filho de Maria Luiza de Souza e Jose Gomes de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 294/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra PAULO ROBERTO DE SOUZA, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** EMERSON PINHO DOS PRAZERES, brasileiro, solteiro, filho de Vanete Pinho dos Prazeres e Cicero Correa dos Prazeres, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 373/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra EMERSON PINHO DO S PRAZERES, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** EDILSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro, filho de Maria do Rosário Freitas da Silva e Edilson Barbosa da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 270/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra EDILSON BARBOSA DA SILVA JUNIOR, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2700      Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2003.**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **EDSON FELIX DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, filho de Alexandrina Felix dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 378/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **EDSON FELIX DOS SANTOS**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.<sup>º</sup> 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.<sup>º</sup> - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **EDMILSON GONÇALVES MUNIZ**, brasileiro, solteiro, filho de Filomena Gonçalves Muniz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 36/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **EDMILSON GONÇALVES MUNIZ**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.<sup>º</sup> 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.<sup>º</sup> - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **GEDER SOUZA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Santana Vieira de Souza e Luiz Romualdo da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 355/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **GEDER SOUZA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.<sup>º</sup> 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.<sup>º</sup> - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: GRACIETH DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, filha de Francisca da Silva Lima e Pedro Alcantara Lima Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 236/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **GRACIETH DA SILVA LIMA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: DAURA DE OLIVEIRA PAIVA**, brasileira, casada, filha de Luiza Pinho de Oliveira e Edgar Cesar de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 366/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **DAURA DE OLIVEIRA PAIVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: EILLEN RITA HIGINO DE KING CAMPOS**, brasileira, viúva, filha de Olinda Higino de King Campos e Antonio Sergio de King Campos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 279/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **EILLEN RITA HIGINO DE KING CAMPOS**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE: EDSON GOES ARAUJO**, brasileiro, solteiro, filho de Maria das Dores Sá Goes e Francisco de Souza Araujo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 325/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **EDSON GOES ARAUJO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **GEOVANE JESUS MASULO MARQUES**, brasileiro, casado, filho de Francisca Masulo Marques, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 204/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **GEOVANE JESUS MASULO MARQUES**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **ELIAS SOUZA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Francisca Souza Silva e Abel Ribeiro Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 287/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **ELIAS SOUZA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **GILBERTO APARECIDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, filho de Ebibiana Maria da Conceição Silva e Euclides Jose da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 285/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **GILBERTO APARECIDO DA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2700      Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2003.**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **DEVANETE GRIFFO PACINE**, brasileira, casada, filha de Nilza Maria Griffó Pacine e Delvano Pacine, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 352/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **DEVANETE GRIFFO PACINE**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.<sup>º</sup> 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.<sup>º</sup> - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **INDIRA SINARA DA SILVA**, brasileira, solteira, filha de Iolanda da Silva Oliveira e Deusdete Machado de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 353/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **INDIRA SINARA DA SILVA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.<sup>º</sup> 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO:** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.<sup>º</sup> - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **NILTON PEREIRA PEIXOTO**, brasileiro, solteiro, filho de Maria de Nazaré Joaquim Pereira e Noberto Montenegro Peixoto, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 383/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **NILTON PEREIRA PEIXOTO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.<sup>º</sup> 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.<sup>º</sup> - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **NEILA FRANCO RIVAS**, brasileira, solteira, filha de Ademildes Sabino Franco e Arlindo Gama Rivas, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 278/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **NEILA FRANCO RIVAS**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **IVONE ALICE DE JESUS**, brasileira, solteira, filha de Maria de Fátima de Jesus Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 296/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **IVONE ALICE DE JESUS**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **NIVIA MARIA DA LUZ ROCHA**, brasileira, solteira, filha de Raimunda Maria da Luz Rocha e Cirilo Nunes da Rocha, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 375/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **NIVIA MARIA DA LUZ ROCHA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3ª Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **FRANCISCA BANDEIRA DE FIGUEIREDO**, brasileira, casada, filha de Antonia Lopes Bandeira e João Profiro Bandeira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 235/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra FRANCISCA BANDEIRA DE FIGUEIREDO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitá, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** NEUSA SOUSA DE ARAUJO, brasileira, solteira, filha de Antonia Sousa Muniz e João Moreira de Araujo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 246/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra NEUSA SOUSA DE ARAUJO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitá, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** EDILSON DAS GRAÇAS DUARTE, brasileiro, solteiro, filho de Cleonir das Graças Duarte e Edson Mota Duarte, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 384/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra EDILSON DAS GRAÇAS DUARTE, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitá, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** DHEMESSON FERREIRA LOPES, brasileiro, solteiro, filho de Rozaria Ferreira Correa e Fernandes Barbosa Lopes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 359/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra DHEMESSON FERREIRA LOPES, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2700      Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2003.**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **DANIEL LUIZ DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, filho de Josefa Nunes Moura do Nascimento e Sebastião Luiz do Nascimento, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 209/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **DANIEL LUIZ DO NASCIMENTO**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.<sup>º</sup> 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.<sup>º</sup> - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **NIXSON DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, filho de Consuelo Bessa da Silva e Antonio Jacobino Rodrigues, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 372/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **NIXSON DA SILVA RODRIGUES**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.<sup>º</sup> 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.<sup>º</sup> - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **NILTON CESAR SA SOUSA**, brasileiro, solteiro, filho de Romana Maria Sá Sousa e Raimundo Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 281/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **NILTON CESAR SA SOUSA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.<sup>º</sup> 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.<sup>º</sup> - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **ILZA FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, filha de Maria Bazilia de Oliveira e Domingos Ferreira de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 280/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **ILZA FERREIRA DE OLIVEIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **EURIDES COELHO DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, filha de Ayra Bernardes Coelho e João de Souza Coelho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 358/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **EURIDES COELHO DE OLIVEIRA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, casada, filha de Maria das Graças Alves de Oliveira e Jose Bernardo dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da **DENÚNCIA N° 146/03**, que O **MINISTÉRIO PÚBLICO** move contra **ELISANGELA DE OLIVEIRA SANTOS**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3ª ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **IVALDO JOSE MENDES RAMOS** brasileiro, solteiro, filho de Zilda Mendes Reis e Jose Nunes Ramos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 284/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **IVALDO JOSE MENDES RAMOS**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **GILSON DA SILVA GOMES**, brasileiro, solteiro, filho de Enedina da Silva Gomes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 332/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **GILSON DA SILVA GOMES**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **OLINDO FERREIRA DE PAULA**, brasileiro, casado, filho de Maria Almerinda Ferreira e Benjamin Ferreira de Paula, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 309/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **OLINDO FERREIRA DE PAULA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** **GENECI FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, filho de Maria Jose Ferreira de Souza e Francisco Ferreira de Souza, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 289/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra **GENECI FERREIRA DE SOUZA**, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.º 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sito na Av. santos Dumont s/n.º - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

**Diário do Poder Judicário      Ano VII – EDIÇÃO 2700      Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2003.**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O MM JUIZ **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DA 3<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DO ESTADO DE RORAIMA

**CITAÇÃO DE:** NEIME ALVES CARVALHO, brasileiro, solteiro, filho de Maria Alves Carvalho e Altino Carvalho, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da DENÚNCIA Nº 393/03, que O MINISTÉRIO PÚBLICO move contra NEIME ALVES CARVALHO, ficando ciente que terá o prazo de 10 dias para apresentar contestação, por ter praticado o delito constante do art. 289 da Lei n.<sup>º</sup> 4.737/65 (inscrição fraudulenta).

**SEDE DO JUÍZO :** Cartório Luiz Rittler Brito de Lucena, sítio na Av. santos Dumont s/n.<sup>º</sup> - Bairro São Pedro - Boa Vista/RR – Fone: 623 - 9357.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos sete dias do mês de agosto de dois mil e três. E, para constar, Eu, Bel.<sup>a</sup> Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Eleitoral) digitei, e conferi o presente edital e de ordem do MM. Juiz assinei.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã da 3<sup>a</sup> Zona Eleitoral

---

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

**PORTARIA Nº 392, DE 06 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Suspender o expediente do Ministério Público Estadual no dia 11AGO03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 393, DE 06 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 1<sup>a</sup> Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **ADEMAR LOIOLA MOTA**, o gozo de 19 (nove) dias de férias, no período de 12 a 30AGO03, anteriormente adiadas através da Portaria nº 532/01, de 28DEZ01 e interrompidas pela Portaria nº 027/02, de 31JAN02.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 394, DE 07 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a indicação prevista no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para substituir o Corregedor-Geral do Ministério Público, no período de 1º a 15AGO03, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO N° 74, DE 06 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

**TORNAR SEM EFEITO**, em virtude de firmado termo de desistência definitiva, a nomeação da candidata **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, código MP/NB-2, Classe A, Nível I, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado Roraima, de que trata o Ato nº 38, de 07ABR03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**ATO N° 75, DE 06 DE AGOSTO DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Lei nº 153, de 1ºOUT96, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Ministério Público,

**R E S O L V E:**

Nomear, em caráter efetivo, a candidata **FRANCISCA ELIANA DA SILVA DIAS**, aprovada em 15º lugar em concurso público, para exercer o cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, Classe A, Nível, do Quadro de Pessoal do Ministério Público Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

**TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

**ICP N° 003/03/3<sup>a</sup>PC -Meio Ambiente/MP/RR**

**Compromitente:** 3<sup>a</sup>Promotoria de Justiça Cível - Meio Ambiente e Urbanismo – MPE/RR

**Compromissário:** HERMES DEEKE – Avenida das Guianas, 421, Bairro 13 de Setembro, nesta capital.

**Objeto: IRREGULARIDADES AMBIENTAIS.**

**Acordo:** O COMPROMISSÁRIO se obriga a retirar licença ambiental para o exercício de quaisquer obra ou empreendimento no local, estando terminantemente vedada modificação na área de preservação permanente nos termos do art. 2º e art. 3º, ambos da Lei 4.771/65 – Código Florestal. Com referência a área degradada, impõe-se a solicitação de licença pertinente (Anexo I da Resolução nº237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA) e apresentação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas(PRAD) confeccionado por técnico(s) qualificado(s) e devidamente cadastrado(s) no órgão ambiental do Estado de Roraima e com expresso registro da responsabilidade técnica na respectiva entidade de classe, ficando preestabelecido o prazo de **90 (noventa) dias** para apresentar o mencionado projeto junto a FEMACT, valendo ressaltar que o PRAD irá definir o tempo necessário para cumprimento de suas disposições técnicas. É imprescindível seja observado o replantio de espécies nativas em toda a extensão da área de preservação permanente, cujo local em hipótese alguma poderá sofrer alterações.

**Prazo: 90 (noventa dias)**

Data da celebração: **4 DE AGOSTO DE 2003.**

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 06/08/2003**

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.001845-7 PROT.:06/08/2003  
CLASSE :7300-ACAO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQTE: :MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO :ROMULO MOREIRA CONRADO

REQDO: :SUELI GOERISCH  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001847-4 PROT.:06/08/2003  
CLASSE :1900-OUTRAS  
AUTOR: :CLEDEMILTON ARAUJO DA CUNHA  
ADVOGADO :JOSE ROCELITON VITO JOCA  
REU: :UNIAO  
VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001848-8 PROT.:06/08/2003  
CLASSE :1900-OUTRAS  
AUTOR: :CLIDENOR ANDRADE LEITE  
ADVOGADO :NATANAEL GONCALVES VIEIRA  
REU: :CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA  
VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2003.42.00.001846-0 PROT.:06/08/2003  
CLASSE :13101-PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR  
AUTOR: :MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
ADVOGADO :CARLA CRISTINA PIPA  
REU: :GIBEOM GOMES RODRIGUES  
VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :1  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :4

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)  
I-DISTRIBUICAO  
1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2003.42.00.700757-1 PROT.:06/08/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :VALDERLEIDE BARAUNA BRANDAO  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700762-6 PROT.:06/08/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :RICHARDSON DE SOUZA PEREIRA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2003.42.00.700763-0 PROT.:06/08/2003  
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR: :HURBETH SILVA DE ALMEIDA  
REU: :UNIAO  
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO  
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :3  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0  
REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0  
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0  
TOTAL DOS PROCESSOS :3

JUÍZO DA 1.ª VARA DE RORAIMA  
Juiz Federal Substituto

HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

PROCESSO : 2002.42.00.001987-3  
CLASSE : 13101 - Processo Comum Juiz Singular  
AUTOR : Ministério Público Federal  
**DENUNCIADO : Magno Márcio dos Santos Macedo**

**CITAÇÃO DE: MÁGNO MÁRCIO DOS SANTOS MACEDO**, brasileiro, convivente, verdureiro, R. G. n.º 117.263 – SSP/RR e CPF n.º 418.521.092-20, filho de José Francisco Macedo e de Maria Joselita Floria dos Santos Macedo, nascido aos 15.08.1972, natural de Miranorte - TO, atualmente em local incerto e não sabido.

**FINALIDADE :** Citação para comparecer neste Juízo no dia **25 de setembro de 2003 às 11h00min**, à audiência de interrogatório e defender-se da prática em tese do crime do artigo 334, do Código Penal.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 1ª Vara, Av.Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 04 de agosto de 2003.

HELDER GIRÃO BARRETO  
Juiz Federal Substituto

---

**EDITAL**

---

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.**

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito respondendo pela 6.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:*

*N.º 01002050410-5 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO*

*Requerente: JOÃO CARLOS BARBOZA MENDONÇA*

*Requerido: TRANSBRASIL S/A*

*Como se encontra a requerida TRANSBRASIL S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu -se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a executada, no prazo legal de 15 (quinze) dias contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 25 de julho de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
*Escrivão*

---

**TABELIONATO DE 2ºOFÍCIO**

---

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:  
**JUVENAL FERNANDES DE OLIVEIRA e MARTA MORAIS VANDERLEY**. Sendo o pretendente nascido em **Pindaré Mirim**- Maranhão, ao (s) nove (09) de julho (07) de 1968, Profissão: **distribuidor**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua **dos Buritis**, nº **690**, Bairro **13 de Setembro**, nesta cidade, filho de **Rita Fernandes de Oliveira**. A pretendente nascida em **Catolé do Rocha - paraiba**, ao(s) vinte e sete (27) dia de março (03) de 1973, Profissão: **Bancária**, Estado Civil: **sólteira, residente na rua dos Buritis**, nº **690**, Bairro **13 de Setembro**, nesta cidade, filha de **Antonio Vanderley da Silva e Dalva Moraes Vanderley**.  
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 30 de julho de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:  
**EVALDO DA SILVA SOARES e ANA MARIA FREITAS DE SOUZA**. Sendo o pretendente nascido em **Ipixuna-Maranhão**, ao  
(s) **dezesseis(16) de dezembro (12) de 1967**, Profissão: **motorista**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua **N 10, qd<sup>a</sup> 168, Bairro Pitolândia, nesta cidade**, filho de **Matias Soares e Maria de Jesus Silva Soares e Marlène Almeida Pinheiro**. A pretendente nascida em **Santarém-Pará**, ao(s) **vinte e oito (28) dia de janeiro (01) de 1976**, Profissão: **estudante**, Estado Civil: **sólteira, residente na rua Z, nº 1449, Bairro Silvio Leite, nesta cidade**, filha de **Raimundo Maia de Sousa e Maria da Paz Freitas de Sousa**.  
Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 06 de agosto de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:  
**WILLAME SANTOS DA COSTA e KEYLLA CRISTINA CHAVES**. Sendo o pretendente nascido em **Altamira-Pará**, ao (s) **três (03) de outubro (10) de 1974**, Profissão: **funcionário público**, Estado Civil: **divorciado**, domiciliado e residente na rua **N-06, nº 120, Bairro Pitolândia, nesta cidade**, filho de **José da Costa e Lucilia Maria Santos da Costa**. A pretendente nascida em **Foz do Iguaçu-Paraná**, ao(s) **vinte e sete (27) dia de setembro (09) de 1982**, Profissão: **técnica em agrimensura**, Estado Civil: **sólteira, residente na rua Av. Mario Homem de Melo, nº 5695, Bairro Tancredo neves, nesta cidade**, filha de **Agenor Chaves e Loide Crensiglova Chaves**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 06 de agosto de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº **I, II e IV** do Código Civil Brasileiro:  
**REGINALDO FERREIRA PINHEIRO JÚNIOR e MARIA GLAUCIANE SOARES NASCIMENTO**. Sendo o pretendente nascido em **Palmeirândia-Maranhão**, ao (s) **quatorze(14) de janeiro (01) de 1981**, Profissão: **militar**, Estado Civil: **sólteiro**, domiciliado e residente na rua **Afonso Pena, nº 38, Bairro Aeroporto, nesta cidade**, filho de **Reginaldo Ferreira Pinheiro e Marlène Almeida Pinheiro**. A pretendente nascida em **Vitorino Freire - Maranhão**, ao(s) **vinte e quatro (24) dia de maio (05) de 1982**, Profissão: **balonista**, Estado Civil: **sólteira, residente na rua Afonso Pena, nº 38, Bairro Aeroporto, nesta cidade**, filha de **Afonso Rodrigues do Nascimento e Maria Socorro do Soares Nascimento**

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavo o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR , 06 de agosto de 2003

Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

---

**Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima**

---

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Roraima, através de sua Diretoria, tem a honra de convidar todos os advogados para participarem da X Semana do Advogado.

**Programação.**

**I - Esportes: De 04 a 08/08/2003 (Programação afixada na sede da OAB/RR)**

**II – Palestras:**

**Dia 11/08/2003 (segunda – feira) às 19:00 h.**

**Abertura: Execução do Hino Nacional - Coral “Artecanto”**

**Palestrante: Des. Federal Fernando da Costa Tourinho Neto.**

**Tema: Crime Organizado x Violência Urbana**

**Local: Auditório do Fórum Advogado “Sobral Pinto”**

**Lançamento da Revista Jurídica do Advogado**  
às 21:00 h - Coquetel

**Dia 12/08/2003 (terça -feira) – às 19:00 h.**

**Palestrante: Des. Federal André Fontes.**  
**Tema: Prescrição e Decadência no Novo Código Civil.**  
**Local: Auditório da OAB/RR**  
às 21:00 h - Coquetel

**Dia 13/08/2003 (quarta-feira) – às 19:00 h.**

**Palestrante: Dr. Reginaldo Oscar de Castro – Ex-Presidente do Conselho Federal da OAB**  
**Tema: Direitos e Prerrogativas dos Advogados**  
**Local: Auditório da OAB/RR**  
às 21:00 h - Coquetel

**III - Dia 15/08/2003 (sexta -feira) – às 22:00 h. BAILE DO RUBI**

**Local: CTG (Traje: Esporte fino)**

**IV - Dia 16/08/2003 (Sábado) – às 11:00 h. ALMOÇO DE CONFRATERNIZAÇÃO**  
**Local: CTG**

Antonio Oneildo Ferreira  
Presidente da OAB/RR

---

## **Jornal Folha de Boa Vista**

---

### **Aviso**

Informamos aos anunciantes que, a partir do dia 07.08.2003, as matérias a serem publicadas no Diário do Poder Judiciário deverão ser entregues no protocolo até às 14:30 horas do dia anterior ao de circulação do jornal. As matérias entregues depois do referido horário serão enviadas para publicação no dia seguinte.

Atenciosamente,

A Diretoria-Geral.